

## Aos Cuidados da Comissão de Licitações

Ilmo. Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Viradouro

A Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA., estabelecida na Rua Dr. Gualter Nunes, 100, Chácara Junqueira - Tatuí/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.231.734/0001-93, neste ato representado por seu sócio/ proprietário, Sr. Luciano de Souza Lopes, portador da Carteira de Identidade n.º 33.289.623-7 e inscrita no CPF n.º 215.816.628-23, vem, respeitosa e tempestivamente, por seus representantes legais (Doc. 1), com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula 10 do Edital, tempestivamente, apresentar

### IMPUGNAÇÃO

ao Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2025 (“Edital”) cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO pelas razões de fato e de direito abaixo expostas.

#### I. TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

1 Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula 16 do Edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.

2 Assim, considerando que a sessão está agendada para o dia 17 (quinta-feira), esta impugnação apresentada em 08 de Julho de 2025, pela Futura, é tempestiva.

#### II. OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

3 Em 01 de Julho de 2025, a Prefeitura de Municipal de Viradouro tornou público o Edital para realização do Pregão Eletrônico nº 25/2025 (“Pregão”), objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO**.

4 De acordo com o Edital, **Anexo I – Termo de Referência, na Cláusula 2 – Objeto – item 99**, há exigência de que a vacina polivalente para cães (V11) inclua, obrigatoriamente, o antígeno contra o **coronavírus entérico canino (CCV)**.

99	017.018.017	VACINA V11	UND	188
<p>Fórmula:          Composição:          A fração liofilizada é composta de suspensões virais vivas atenuadas de Cinomose, Parvovirose, Adenovírus tipo 2, Hepatite infecciosa e Parainfluenza Canina.          A fração líquida é composta pela associação da suspensão viral inativada de Coronavírus e suspensões bacterianas inativadas de <i>Leptospira canicola</i>, de <i>Leptospira icterohaemorrhagiae</i>, de <i>Leptospira pomona</i>, de <i>Leptospira grippothyphosa</i> e de <i>Leptospira copenhageni</i>.</p>				

5 Tal exigência, no entanto, **não encontra respaldo técnico-científico atual e restringe indevidamente a competitividade do certame**, em afronta aos princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5 A Futura entende ser necessário que esta I. Secretaria revise as exigências solicitadas no presente edital, isso porque, as principais autoridades internacionais em medicina veterinária, **como a World Small Animal Veterinary Association (WSAVA) e a American Animal Hospital Association (AAHA), não recomendam a vacinação contra o coronavírus entérico canino (CCoV)** e as razões técnicas<sup>1</sup> que justificam essa posição incluem:

- a) **Baixa gravidade da doença:** a infecção por CCoV raramente causa sinais clínicos significativos em cães saudáveis e, quando ocorre, é geralmente leve, autolimitada e sem necessidade de intervenção médica;
- b) **Proteção limitada da vacina:** a imunização parenteral não induz resposta protetora eficaz (IgA intestinal) e as vacinas disponíveis para CCoV não conferem proteção cruzada contra outros tipos de coronavírus (como o SARS-CoV-2), tampouco contra cepas mutantes; O coronavírus entérico canino (Canine Coronavirus – CCoV) é um vírus cuja circulação se restringe ao trato gastrointestinal dos cães e a proteção para este tipo de agente demandaria uma resposta protetora de anticorpos IgA intestinais (anticorpos locais), o que não é conferida pelas vacinas atualmente comercializadas de uso parenteral (injetável, via subcutânea) que proporcionam apenas a produção de anticorpos séricos que nunca chegarão ao vírus que está restrito ao trato

<sup>1</sup> **Referências Bibliográficas.** I. SQUIRES, R.A. et al, 2024 guidelines for the vaccination of dogs and cats – compiled by the Vaccination Guidelines Group (VGG) of the World Small Animal Veterinary Association (WSAVA) Journal of Small Animal Practice © 2024 WSAVA. II. ELLIS, J. et al. 2022 AAHA Canine Vaccination Guidelines. JAAHA 58:5 Sep/Oct 2022. III. Greene, C.; Levy, J. Immunoprophylaxis. In: Greene, C.; Sykes J. Infectious Diseases of the Dog and Cat 4th Edition, Missouri, Saunders, 2011, p.1163 – 1205. IV. Day MJ et al., "Guidelines for the vaccination of dogs and cats," Journal of Small Animal Practice, vol.57, 2016.

gastrointestinal. Dessa forma, a imunidade proporcionada por estas vacinas é incompleta e de curta duração, sem eficácia consistente na prevenção da infecção.

- c) **Ausência de benefício clínico comprovado:** estudos demonstram que a vacinação não altera o curso clínico da doença;
- d) **Risco de sobrevacinação:** a inclusão desnecessária de antígenos pode sobrecarregar o sistema imunológico dos animais. As vacinas essenciais segundo o WSAVA para cães incluem os seguintes agentes no Brasil: cinomose, parvovirose, hepatite infecciosa canina, leptospirose e raiva. As vacinas consideradas como não essenciais (ou complementares) e que devem ser consideradas de acordo com o risco geográfico e estilo de vida dos animais incluem os seguintes agentes considerando o Brasil: Parainfluenza canino, *Bordetella bronchiseptica* e leishmaniose.

6. Assim, a exigência de inclusão do CCV na formulação da vacina não se justifica tecnicamente e exclui do certame vacinas amplamente utilizadas e reconhecidas por sua eficácia, que seguem as diretrizes internacionais (inclusive, referida cepa já foi excluída das vacinas comercializadas nos Estados Unidos) e é considerada como não recomendada, já que clinicamente não traz benefícios adicionais ao paciente.

7. Assim sendo, a fim de evitar qualquer dúvida acerca do objeto licitado, e com o propósito de se afastar quaisquer argumentos relacionados a possíveis nulidades do Pregão ou de seu Edital, é fundamental que o Edital seja revisto **de forma a permitir a participação de vacinas que não contenham o CCV**, mas que atendam plenamente às demais especificações técnicas e sanitárias, conforme diretrizes internacionais amplamente reconhecidas e de não limitar a competição sem justificativa técnica;

9. Em suma, a Futura entende que a ora requerida retificação do Edital é medida necessária para atendimento de diversos princípios que regem a atividade da Administração Pública, dentre os quais, o da segurança jurídica, da eficiência, do interesse público, da competitividade (todos eles previstos pelo artigo 5º da Lei nº 14.133/2021) e da livre iniciativa (artigo 170 da Constituição Federal), não devendo o agente público prever, incluir ou tolerar situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório (art. 9º. I, a. Lei 14.133/21).

### III. PEDIDOS

Diante de tudo o quanto exposto, a Futura requer digno-se V.Sa. de, nos termos do item 16 do Edital, conhecer e acolher esta impugnação, para o fim de:

- i. Retificar e republicar o Edital, suprimindo a exigência de inclusão do coronavírus entérico canino (CCV) na vacina polivalente para cães (V11), permitindo a participação de vacinas que atendam às demais especificações técnicas e às diretrizes internacionais de vacinação
- ii. Requer-se, igualmente, com base no princípio da autotutela da Administração e diante do risco de prejuízo irreparável **caso o Pregão prossiga com o Edital da forma como publicado, a suspensão do Pregão até que o vício acima mencionado seja sanado**, tudo como medida de rigor para garantir o atendimento de diversos princípios, dentre os quais, o da segurança jurídica, da eficiência, do interesse público, da competitividade.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Tatuí, 08 de Julho de 2025.

---

FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA  
LUCIANO DE SOUZA LOPES  
RG: 33.289.623-7  
CPF: 215.816.628-23  
SÓCIO/PROPRIETÁRIO

08.231.734/0001-93  
FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS  
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA  
Rua: Dr. Gualter Nunes, 100  
Chacara Junqueira - CEP: 18.271-210  
Tatuí/SP